

第 376/2011 號行政長官批示

鑑於判給CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada提供「台山中街公共房屋建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada訂立提供「台山中街公共房屋建造工程——監察」服務的合同，金額為\$18,739,100.00（澳門幣壹仟捌佰柒拾叁萬玖仟壹佰元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 1,489,200.00
2012年.....	\$ 8,935,200.00
2013年.....	\$ 8,314,700.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.09、次項目6.020.048.04的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十一月二十二日

行政長官 崔世安

第 92/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/2002號法律第五條第一款規定，命令公佈：

中央人民政府同意澳門特別行政區政府就司法互助請求中通報程序時限所作的建議，即：澳門特別行政區行政長官接收中央人民政府書面知會的時限訂為十五個工作日，自作出通報後的首個工作日起計算。

二零一一年十一月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2011

Tendo sido adjudicada à CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada a prestação dos serviços da «Empreitada de Habitação Pública na Rua Central de Tóí San — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Habitação Pública na Rua Central de Tóí San — Fiscalização», pelo montante de \$ 18 739 100,00 (dezoito milhões, setecentas e trinta e nove mil e cem patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 1 489 200,00
Ano 2012	\$ 8 935 200,00
Ano 2013	\$ 8 314 700,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.09, subacção 6.020.048.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscreverem nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Novembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 92/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2002 da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

«O Governo Popular Central concorda com a proposta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, no que respeita ao prazo referido no Procedimento relativo à notificação de pedido no âmbito da cooperação judiciária. Assim, fica acordado que o prazo para o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau receber a comunicação escrita do Governo Popular Central é de 15 dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao da notificação».

17 de Novembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.